



Câmara Municipal de Pradópolis

E

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 7533/2020
Data: 25/08/2020 - Horário: 16:06
Administrativo - PROT 7533/2020

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 022/2020

Voto ao Projeto de Lei nº 018, de 29 de Julho de 2020, do Poder Executivo, que Dispõe sobre a abertura no orçamento vigente de crédito adicional suplementar no valor de R\$1.370.000,00 e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$1.370.000,00 (um milhão e trezentos e setenta mil reais), em vista de criação de dotação orçamentária, com realocação de receita e dotações orçamentárias.

Segundo a Mensagem do projeto, tal crédito adicional visa efetivar o pagamento de despesas diárias com iluminação pública, material para educação e para a saúde, bem como folha de pagamento do pessoal civil e suas obrigações patronais.

No demais a mensagem segue com a justificativa de que os valores serão originados em anulações de rubricas com remanejamento de valores para tais citadas despesas expressas.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 12 de Agosto de 2020.

II – Análise

Primeiramente, não se verificam qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do art. 37, IV, da Lei Orgânica do Município, e do art. 61, §1º, II, “b”, da CF/88, no que tange à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal para projetos de lei que autorizem a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento vigente.

Quanto ao mérito, ressalta-se que o projeto observa as disposições da Lei Municipal nº 1.605/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e da Lei Municipal nº 1.623/2019 (Lei Orçamentária Anual) acerca de execução de despesas de pessoal.

No que tange aos pretensos pagamentos, é dever da Administração Pública Municipal a efetiva execução de pagamentos de Folha de qualquer que seja a área, como já frisado em pareceres anteriores, contudo devido a período de estado diferenciado tais dotações é fato de necessidade nas rubricas solicitadas. Já quanto as despesas diárias como a citada iluminação pública, sob ótica de nossas atribuições fiscalizatórias, reforçamos que se espera que se tenha no orçamento as dotações para tais, visto que estes serviços bem como os materiais da saúde e educação são serviços contínuos fornecidos pela Administração Pública. Contudo, como se trata de apenas remanejamentos e anulações de rubrica orçamentária, os mesmos são previstos constitucionalmente.

Ademais, a proposta versa que há disposição no orçamento vigente.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 13 de Agosto de 2020.

*"PELAS
CONCLUSÕES"*

Thiago Aquino Alves
THIAGO AQUINO ALVES
Relator

*"PELAS
CONCLUSÕES"*





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 7534/2020
Data: 25/08/2020 - Horário: 16:08
Administrativo - PROT 7534/2020

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 022/2020

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 13 de Agosto de 2020, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 018/2020 de 29 de Julho de 2020, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Edson Teixeira do Nascimento, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 13 de Agosto de 2020.


THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Comissão


EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Vice-Presidente


RICARDO ORNELLAS RAMOS
Membro

